



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	<b>AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT</b>	

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 162/2022 (MENSAGEM Nº 59/2022)**

ACRESCENTA O ART. 2º-D AO PROJETO DE  
 LEI 162/2022 – LEI DE DIRETRIZES  
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
 2023 (MENSAGEM 59/2022)

**Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 2-D ao Projeto de Lei 162/2022 – Mensagem 59/2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

“Art. 2º-D. É prioridade da administração pública municipal para o ano de 2023, combater a violência contra a mulher, sem prejuízo das estabelecidas nos anexos desta lei, através da::

§1º Promoção de educação escolar e conscientização social para a prevenção à violência de gênero;

§2º Organização da Rede de Proteção à Mulher em Cuiabá, com a instituição de protocolos integrados de atendimento no âmbito de sua atuação;

§3º Criação de coordenação municipal da Rede de Proteção à Mulher, que articule os serviços de diferentes entes federados no município, garantindo a continuidade e impedindo a revitimização da mulher nos espaços de atendimento institucional, rompendo com o ciclo de



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda

**AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT**

§4º Criação de um centro de educação e reabilitação para os agressores, visando prevenir a sua reincidência.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	<b>AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT</b>	

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares, a emenda apresentada à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo expresse, o compromisso do Município de Cuiabá com o combate a violência contra a mulher, objetivo, aliás, fundamental da República Federativa do Brasil insculpido no art. 3º, inciso IV da Constituição Federal.

A violência contra a mulher persiste no Brasil e a Pandemia Covid-19 ocasionou um aumento significativo no número de casos, visto que, a imposição de medida sanitária de isolamento social ocasiona um maior convívio das mulheres com seus agressores.

A violência física, psicológica e patrimonial é uma realidade vivenciada por centenas de cidadãos mato-grossenses. No ano de 2020 registrou-se um aumento de 59% dos feminicídios em Mato Grosso em relação ao ano de 2019, sendo importante destacar que grande parte desses delitos ocorreu no espaço doméstico ou no âmbito de relações familiares.

Ainda, um estudo realizado por mídias independentes mostra que Mato Grosso é o Estado que apresentou o maior índice de feminicídio no país no ano de 2020, ficando acima da média nos demais estados do país.

A violência doméstica praticada contra a mulher é um concreto exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, conforme ratificado pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), in verbis:

“Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
<b>AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT</b>		

Apesar do considerável ganho da sociedade brasileira com a promulgação da Lei Maria da Penha, ainda há muito a ser feito no combate à violência contra a mulher em nosso município, vez que, ainda possuímos falhas na rede de enfrentamento e amparo as vítimas.

Nesse sentido, evidente a importância desta emenda, que colabora com a efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana, e torna-se incabível, sob qualquer aspecto, a omissão do Poder Público Municipal, seja do Poder Executivo seja do Poder Legislativo, uma vez que, a própria Lei Maria da Penha, em seu Art.35, também atribui aos municípios competência para criar e promover políticas públicas de prevenção e enfrentamento a violência contra mulher, e de amparo as suas vítimas.

Diante do exposto, submeto a presente emenda aditiva ao projeto de lei para apreciação, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de junho de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**  
 Partido dos Trabalhadores



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

